

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025****1. PREÂMBULO****1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA**

- **AMVAPA**, CNPJ nº 03.753.263/0001-60, situado na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, por intermédio da Comissão de Contratação, devidamente autorizado por seu Presidente Interino Sr. *Lair Antonio Azevedo Silva*, por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através da Portaria n.º 087/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL****MODO DE DISPUTA ABERTO****SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	A partir das 08:00 horas do dia 27/01/2025 até às 08:00 horas do dia 07/02/2025 (horário de Brasília)
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS	Até 04/02/2025 (Impugnações) Até 04/02/2025 (Esclarecimentos)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES:	Dia 07/02/2025 às 13:00 horas Dia 07/02/2025 às 14:00 horas (horário de Brasília)

Endereço: Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552, Jardim Jurumirim, Piraju/SP

Sites: www.amvapa.com.br (link: “Pregão Eletrônico”) e www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões).

**Contatos:**

Tel.: (14) 33511358

E-mail: licitacao@amvapa.com.br.

Horário de Funcionamento: de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

MODO DE DISPUTA ABERTO

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará cinco minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente pregão o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para atuação nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim. pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo 1 do edital.

III - DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O certame será realizado através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bllcompras.com, em sessão pública, por meio da internet.

3.2 - As pessoas jurídicas interessadas, deverão estar devidamente habilitadas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no site: www.bllcompras.com



3.3 - A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

3.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.8 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.10 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto: contato@bll.org.br).



3.11 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

4.2.1 – consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

4.2.2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial,

4.2.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

4.2.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

4.2.4.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo

¹ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital



grupo econômico.

4.2.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensa de licitar e contratar com a AMVAPA, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,;

4.2.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem através da plataforma BLL www.bllcompras.com, sendo:

5.2 - Esclarecimentos

5.2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão



enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

5.2.2 - O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

5.2.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

5.3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

5.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

5.3.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI - DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, objeta junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – www.bllcompras.com.

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor



será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, nos termos do artigo 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e serão recebidas até o horário previsto.

7.2 – A proposta postada no sistema para que fins de lances, deve ser efetuada com **VALOR GLOBAL**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

7.2.1 – cotados em moeda corrente nacional;

7.2.2 – inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do **Anexo 6**, bem como constar:

7.3.1 – valores em moeda corrente nacional;

7.3.2 – colocar o valor unitário e total com até 3 (três) casas decimais após a vírgula.

7.3.3 – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

7.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, estão listados no ANEXO 02 deste edital:

VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

8.1.1 - INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 1,00

8.2 - Os lances devem ser efetuados **COM VALOR GLOBAL**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁴ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3- EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico



identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.7 - Desconexão do sistema na etapa de lances

8.7.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos

licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.10 - Para julgamento será adotado o critério DE MENOR PREÇO GLOBAL.

8.11 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante aos documentos de habilitação (ANEXO 2):

8.13. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.15. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.6 deste edital.

8.16. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.17.1. contiver vícios insanáveis;

8.17.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.17.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.17.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.17.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.18. No caso de bens de consumo e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.18.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.18.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES:

9.1 - Após os lances, deverão ser encaminhados:

9.1.1 - **Em até 02 (duas) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através da Plataforma BLL: www.bllcompras.com

9.1.2 - **Proposta atualizada**;

X - DOS RECURSOS

10.1 - **Após o término da sessão, deverá o licitante interessado, manifestar a intenção de recurso, e, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis e após, aberto prazo de contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a correr no dia útil seguinte data da notificação/publicação na imprensa oficial.**

10.1.1 – Os recursos deverão ser enviado em local apropriado dentro do sistema BLL: www.bllcompras.com. Caso não haja a intenção de manifestação de recurso, o processo seguirá para a finalização.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados no sistema BLL, www.bllcompras.com.

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; E DA ASSINATURA DA ATA/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 – O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Consórcio, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar a Ata de Registro de preços/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 – A recusa injustificada em **assinar a ata de registro de preços**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, **sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes**, que não aceitarem a



convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.3 – É vedada a aquisição do serviço por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.4 - Uma vez registrados os preços, o Consórcio-AMVAPA poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XIII – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

13.1 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pelo Consórcio-AMVAPA.

XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio-AMVAPA;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio-AMVAPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para o Consórcio-AMVAPA

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio-AMVAPA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio-AMVAPA, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;

15.2 – Assegura-se ao **Consórcio** o direito de:

15.2.1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.2.2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.2.3 - adiar a data da sessão pública;

15.2.4 - adquirir ou não os itens objeto da licitação;

15.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

15.4 – Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas em www.amvapa.com.br.

15.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

15.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

15.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do registro de preços.

15.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

15.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.12 - À critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

15.13 - Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.

15.14- Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com



relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada

15.15- O pregoeiro e sua equipe de apoio, atenderá aos interessados no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda à sexta, exceto feriados, na sede do Consórcio, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3351-1358 ou ainda, através do e-mail licitacao@amvapa.com.br para melhores esclarecimentos.

15.16- Integram o presente Edital:

Anexo 01 - Termo de Referência do objeto com ETP;

Anexo 02 - Documentos para Habilitação;

Anexo 03 – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo 04 – Termo de Ciência e Notificação

Anexo 05 - Modelo de Proposta;

Anexo 06 - Modelo de Declarações;

15.17- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo.

Piraju /SP, 22 de janeiro de 2025.

**LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
PRESIDENTE INTERINO**

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Objeto: Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para prestação de serviços nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim. Os serviços serão prestados, conforme as necessidades e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Natureza do Objeto: O presente objeto é caracterizado de natureza comum, para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), englobando atividades essenciais de saúde pré-hospitalar. Os serviços são caracterizados pela continuidade e essencialidade, visando garantir a resposta imediata e eficaz às emergências na região de atuação do SAMU Regional Vale do Jurumirim.

1.3. Descrição do Serviço: O serviço envolve o fornecimento de profissionais especializados para atendimento nas áreas de urgência e emergência, capacitados para atuar nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, visando garantir a cobertura assistencial.

1.4. Quantitativos e Prazo do Contrato: Os quantitativos de profissionais, assim como o prazo do contrato, serão detalhados conforme as necessidades operacionais do SAMU e poderão ser ajustados conforme demanda.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE PREVISTOS POR BASE: (GERAL)

Cargo	Formação Exigida	Carga Horária	Quantidade
Enfermeiro	Nível superior e curso de Urgência e Emergência para <u>Gerente de Base</u>	08:00hrs por dia – 40:00hrs semanais	1
Técnico de enfermagem	Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5
Condutores socorristas	Ter habilitação classe "E" e Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5

PROFISSIONAIS PARA OCUPAR BASE A SER IMPLANTADA:

Cargo	Formação Exigida	Carga Horária	Quantidade
Enfermeiro	Nível superior e curso de Urgência e Emergência para <u>Gerente de Base</u>	08:00hrs por dia – 40:00hrs semanais	1

Técnico de enfermagem	Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5
Condutores socorristas	Ter habilitação classe "E" e Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5

PROFISISONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASOS DE NECESSIDADE NAS BASES -

(Avaré; Cerqueira César; Paranapanema; Itaí; Taquarituba; Itaporanga; Taguaí; Fartura e Águas de Santa Barbara)

ESTIMA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES:

Cargo	Formação Exigida	Carga Horária	Quantidade
Enfermeiro	Nível superior e curso de Urgência e Emergência para Gerente de Base	08:00hrs por dia – 40:00hrs semanais	5
Técnico de enfermagem	Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5
Condutores socorristas	Ter habilitação classe "E" e Curso de Urgência e Emergência	Até 65 plantões mensais – 12/36	5

Item 01: ENFERMEIRO
Quantidade: 6

Descrição: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar, disponibilidade para capacitação descrita na Portaria GM/MS 2048/2022.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e



aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Jornada de Trabalho: Carga horário de 08h00 diárias e 40h00 semanais.

Item 02: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Quantidade: até 1.560 plantões

Descrição: Curso Técnico em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Enfermagem; Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento e urgência e emergência de no mínimo 12 meses; Certificado os Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré Hospitalar) de, no mínimo, 20 horas. Carga Horária: Plantões 12/36.

Competências/Atribuições: Trabalhar no SAMU como Técnico de enfermagem socorrista na sua base de origem, podendo ser deslocado para atendimento em toda área de abrangência do Consórcio-AMVAPA conforme ordem do médico regulador ou chefia imediata, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado conforme protocolo da instituição. Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem. Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro e do médico regulador. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação. Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina. Fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança. Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas. Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos. Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia.

Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações. Conhecer a estrutura de saúde local. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas. Realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Comparecer atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de



serviço pré-determinada, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio sendo responsável pelo mau uso; Realizar pequenas atividades administrativas como controle de RAS, digitalização eletrônica das informações, cumprir escalas de rotinas pré-determinadas pelas coordenações técnicas como lavagem interna e externa das ambulâncias nas limpezas concorrente e terminal, colaborar com a conservação da Base e respeitar as rotinas estabelecidas. Participar obrigatoriamente e ser aprovado nos cursos de treinamento e aperfeiçoamento quando houver.

Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço e às necessidades de atendimento da população.

Item 03: CONDUTOR SOCORRISTA

Quantidade: até 1.560 plantões

Descrição: Profissional com habilitação específica para condução de veículos de urgência, conhecimento da malha viária local e capacidade de auxiliar a equipe de saúde em procedimentos de suporte à vida. Deve cumprir com as exigências da Portaria GM/MS nº 2048/2022.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico ou via dados) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Jornada de Trabalho: O regime de trabalho é estabelecido em plantões de 12 horas, adequando-se às demandas operacionais do serviço e às necessidades de atendimento da população.

1.5. Prazo Contratual: O contrato terá duração inicial de 12 meses, respeitando as disposições do Art. 105 da Lei 14.133, que determina a observância da disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para contratações que ultrapassam um exercício financeiro. Em conformidade com os Artigos 106 e 107 da mesma Lei, este contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos, até o limite de 5 anos, mediante análise da vantagem econômica e da continuidade da disponibilidade orçamentária, assegurando-se assim a maior eficiência e economia para o Consórcio-AMVAPA.

**1.5.1. Renovação e Extinção Contratual:**

A renovação do contrato estará condicionada à comprovação anual de créditos orçamentários vinculados à contratação e à atestação de que sua continuidade representa vantagem econômica para o Consórcio-AMVAPA, conforme Art. 106, II. O Consórcio-AMVAPA reserva-se o direito de extinguir o contrato, sem ônus, conforme as condições estabelecidas no Art. 106, III, especialmente na hipótese de ausência de créditos orçamentários ou quando o contrato não mais apresentar vantagens.

1.5.2. Em caso de extinção, esta ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, respeitando o prazo mínimo de 2 meses de antecedência para tal ação, garantindo transparência e previsibilidade para ambas as partes.

1.6. Vigência Máxima e Condições de Prorrogação:

Conforme Art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos, como o presente, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que seja as condições e preços vantajosos para o Consórcio-AMVAPA, permitindo-se negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

2.1 Fundamento Técnico: A necessidade de contratar serviços especializados para as Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim é baseada em estudos técnicos preliminares que detalham as demandas específicas de atendimento pré-hospitalar na região.

Esses estudos visam assegurar a prestação de serviços de qualidade e eficiência, alinhados às diretrizes nacionais de urgência e emergência.

2.2 Base Legal para a Aquisição: A contratação segue a Lei Federal nº 14.133, que estabelece o pregão eletrônico como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços especializados necessários para o SAMU. Essa escolha está embasada na busca pela eficiência, transparência, e otimização dos recursos públicos.

2.3 Justificativa para o Pregão Eletrônico: garantir a seleção da proposta mais vantajosa e adaptável às necessidades variáveis do serviço, permitindo a contratação de maneira parcelada e flexível.



2.4 Necessidade de Complementação de Equipes: A complementação dos profissionais que prestam serviços no SAMU é essencial devido às limitações do quadro de funcionários atual, que inclui profissionais municipais cedidos e/ou concursados. A contratação adicional permite o atendimento aos direitos trabalhistas e assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

2.5 Importância do Serviço para a População: A contratação se justifica pela importância crítica do SAMU 192 na prestação de serviços de urgência e emergência, visando garantir a vida e a integridade física das pessoas. A disponibilidade de profissionais qualificados é fundamental para a efetividade e eficiência do atendimento em situações de emergência.

2.6 Gerência e Manutenção do Serviço: A necessidade de aquisição de plantões é reforçada pela responsabilidade do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA na gerência e manutenção dos serviços prestados pelo SAMU, incluindo atendimentos e transferências inter-hospitalares essenciais.

2.7 Justificativa para o Processo Licitatório:

A abertura do processo licitatório é justificada pela necessidade contínua de garantir a prestação de serviços especializados em saúde de forma parcelada, assegurando a manutenção do serviço das Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim pelo período de 12 meses, visando a continuidade e a qualidade do atendimento emergencial à população dos municípios consorciados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução visa estabelecer um sistema integrado de atendimento pré-hospitalar, por meio da contratação de serviços especializados e fornecimento de profissionais qualificados, para as Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim. Este sistema é projetado para otimizar a resposta a emergências médicas, garantindo atendimento rápido, eficiente e humanizado à população.

3.2. Componentes da Solução: Inclui a contratação de enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas, todos rigorosamente selecionados conforme critérios de competência e qualificação, para garantir a prestação de serviços de alta qualidade.

3.3. Objetivos da Solução:

- Reduzir o tempo de resposta a emergências médicas.



- Aumentar a cobertura e a qualidade do atendimento pré-hospitalar na região.

3.4. Conformidade Legal e Vantagens: A solução está alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, promovendo uma contratação transparente, eficiente e econômica, que traz benefícios tangíveis para a administração do Consórcio-AMVAPA e, sobretudo, para a população atendida pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Processo seleção dos Profissionais: Os profissionais selecionados pela empresa contratada para atuar nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim devem passar por um processo de avaliação rigoroso de avaliação da formação e qualificações profissionais; verificação de experiência relevante e competências específicas; e análise de habilidades interpessoais e capacidade de trabalho em equipe. Este processo tem como objetivo assegurar que todos os candidatos atendam aos padrões elevados de competência, habilidade e qualidade necessários para o desempenho eficaz de suas funções.

4.2. Substituição Imediata: É imperativo que, caso qualquer profissional não se encaixe no perfil exigido ou falhe em realizar os serviços conforme esperado, este deverá ser imediatamente substituído pela empresa contratada. A substituição deve ocorrer sem prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço prestado pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim, garantindo que não haja interrupção no atendimento às emergências.

4.3. Responsabilidade da Empresa Contratada: Cabe à empresa contratada garantir uma reserva de profissionais qualificados que possam ser rapidamente mobilizados para substituir qualquer membro da equipe que não atenda às expectativas do SAMU Regional Vale do Jurumirim. Este procedimento assegura a manutenção dos altos padrões de resposta e assistência em situações de urgência e emergência.

4.4. Compromisso com a Qualidade: Este processo de substituição imediata reflete o compromisso do SAMU Regional Vale do Jurumirim com a excelência no atendimento pré-hospitalar, priorizando a segurança, o bem-estar e a saúde da população atendida.

4.5. Os profissionais deverão ser fornecidos, no dia do plantão estabelecido por escala de trabalho que será fornecida pela coordenação do SAMU192 Regional Vale do Jurumirim, mediante recebimento por e-mail; (samu@amvapa.com.br).

**5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

5.1 Local e Horário de Prestação dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, nos municípios de Avaré; Cerqueira César; Paranapanema; Itaí; Taquarituba; Itaporanga; Taguaí; Fartura e Águas de Santa Barbara, seguindo a escala de trabalho estabelecida, ou outro que venha ser indicado.

5.2. O FORNECEDOR deverá informar ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e à Coordenação Geral do SAMU Regional Vale do Jurumirim a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

5.3.2. Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais previstas no edital, termo de referência, e contrato;

5.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos adjudicatários e anexos;

5.3.4. Dar condições necessárias a garantir a execução Contrato;

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1 Gestão de Despesas: A contratada deve assumir integralmente todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Isso inclui impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e demais despesas de ordem de classe necessárias para a disponibilização dos profissionais especializados.

5.4.2 Manutenção da Documentação: A contratada deve manter atualizada toda a documentação relativa à habilitação e qualificação profissional dos serviços prestados, acompanhada da respectiva nota fiscal.

5.4.3 Cumprimento de Prazos e Especificações: Os serviços devem ser prestados dentro dos prazos estabelecidos pelo contrato, seguindo rigorosamente as especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos. A entrega deve ser comprovada através da emissão da Nota Fiscal, que detalhará os serviços prestados e as quantidades.

5.4.4 Substituição de Profissionais: É obrigação da contratada substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos exigidos pelo SAMU ou que apresente comportamento inadequado, conforme identificado pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

5.4.5 Indenização por Danos: A contratada é responsável por ressarcir qualquer prejuízo causado aos órgãos gerenciadores, participantes ou terceiros, resultante de ineficiência ou irregularidades na execução contratual.

5.4.6 Responsabilidades Trabalhistas e Fiscais: Deve efetuar o pagamento pontual aos prestadores de serviço e cumprir com todas as obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas, isentando o AMVAPA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.4.7 Garantia de Qualidade: A contratada será responsável por quaisquer vícios ou danos decorrentes do serviço, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.4.8 Comunicação de Eventualidades: Deverá informar prontamente ao AMVAPA sobre quaisquer incidentes ou circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

5.4.9 Representação durante a Execução: A empresa deve indicar um representante (preposto) para atuar em seu nome durante toda a execução do contrato.

5.4.10 Proibição de Subcontratação: É expressamente proibida a subcontratação do objeto do contrato, assegurando que todos os serviços sejam prestados diretamente pela empresa contratada

5.5. DAS SANÇÕES

5.5.1. A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal;

5.5.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços contratado implicará no pagamento de multa isentando em consequência o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

5.5.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

5.5.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa.

5.5.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista.

5.5.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA pelo infrator:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio-AMVAPA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio-AMVAPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.5.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

5.5.8. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.

5.5.9. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)** No caso de atraso injustificado na entrega de parte ou do total de item empenhado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

- b)** No caso de novo atraso injustificado na entrega de parte ou do total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- c)** No caso de inexecução parcial do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega de parte divisível do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- d)** No caso de nova inexecução parcial do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- e)** No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;
- f)** No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.

5.9.10. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido.

5.9.11. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

5.9.12. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 10.9 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sendo o dano superior ao percentual referido;

5.9.13. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

5.9.14. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

6.1 Os representantes do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, fiscal SR. RAUDANWENBSEN CUSTODIO DE CORREA SALVADO, Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU, designado através da Portaria 70/2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.

7) CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO
(art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

7.2. O Consórcio Intermunicipal pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

7.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

7.4. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

7.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre data base constante da cláusula 7.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.



7.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

7.7. Não se aplicará a regra prevista no item 7.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula 7.1 terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição

7.8. O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

7.9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas, o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

8.1. Conforme determinado pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a seleção do fornecedor para a prestação de serviços ao SAMU será realizada mediante pregão eletrônico, observando-se os seguintes critérios e forma:

a) Menor Preço: A seleção do fornecedor será realizada com base no critério de menor preço, assegurando-se a obtenção das melhores condições para a administração do Consórcio-AMVAPA, sem prejuízo da qualidade do serviço a ser prestado.

b) Habilitação Técnica: Os fornecedores deverão comprovar sua habilitação técnica para a prestação dos serviços, mediante a apresentação de documentos que demonstrem sua capacidade técnica, conforme especificado no edital.

c) Conformidade com o Edital: A proposta apresentada pelo fornecedor deverá estar em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

d) Eficiência e Eficácia: O fornecedor selecionado deverá demonstrar não apenas a viabilidade econômica de sua proposta, mas também a eficiência e eficácia na prestação dos serviços, garantindo o atendimento adequado às necessidades do SAMU.

e) Cumprimento de Práticas Laborais: A seleção considerará o cumprimento de



práticas laborais adequadas, respeitando-se a legislação trabalhista vigente e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável.

8.2. O processo de seleção será conduzido de forma transparente, garantindo-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, com estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, entre outros previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Conforme estipulado pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, a elaboração de estimativas para o valor da contratação é essencial para assegurar a congruência dos custos com os valores praticados no mercado, visando a eficiência na aplicação dos recursos públicos. A metodologia adotada para a formulação dessas estimativas foi desenvolvida com atenção às diretrizes do inciso II, do §1º do referido artigo, detalhada como segue:

9.2 Metodologia de Estimativa:

9.2.1. Na determinação dos valores associados à contratação dos serviços especializados para o SAMU, empregou-se uma metodologia baseada na análise de contratação realizadas no exercício anterior pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema. Este enfoque permitiu a utilização de contratos previamente estabelecidos como referência para a construção de uma base comparativa robusta.

9.2.2. Esta abordagem metodológica, centrada na revisão de contratos anteriores, foi escolhida e aplicada com o propósito de assegurar que a estimativa do valor da contratação esteja solidamente alicerçada em dados reais e históricos. Dessa forma, busca-se garantir a contratação de serviços de alta qualidade a custos justos e competitivos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e transparência que norteiam as aquisições públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

10.1. Em estrita observância às exigências da Lei 14.133/2021, a adequação orçamentária para a contratação dos serviços especializados destinados ao SAMU é assegurada conforme os preceitos estipulados no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j".

Esta seção do Termo de Referência destina-se a estabelecer, de maneira clara e objetiva, as bases para a garantia de que os recursos financeiros necessários estão devidamente previstos e alocados no orçamento, assegurando a viabilidade financeira da contratação



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

proposta.

Funcional Programática: 10.302.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Valor Orçado R\$ 2.710.399,81

Piraju, 08 de janeiro de 2025.

Raudanwenbsten Custório de Correa Salvador
Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição da Necessidade da Contratação.

(inciso I, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. O presente estudo tem como objetivo justificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados para as Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim.



1.2. A prestação do serviço é essencial para garantir uma resposta rápida e eficaz às emergências médicas nos municípios consorciados.

1.3. Esse esforço visa prover profissionais qualificados para as Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, sendo crucial para a continuidade e eficiência do atendimento pré-hospitalar, cobrindo uma área significativa e atendendo a uma população diversificada com necessidades urgentes de saúde.

2 - Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

(inciso II, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A previsão da contratação de serviços especializados pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim, conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021, está cuidadosamente alinhada com as diretrizes orçamentárias de 2024 e se estende aos exercícios financeiros subsequentes.

2.2. Este planejamento reflete um compromisso de longo prazo com a provisão de serviços essenciais de emergência médica, assegurando recursos adequados para atender de forma contínua e eficaz às demandas dos municípios consorciados.

2.3. Tal estratégia demonstra a integração dos objetivos de saúde pública com a sustentabilidade orçamentária, garantindo a manutenção e potencial expansão dos serviços críticos oferecidos pelo consórcio, em conformidade com as normativas legais vigentes.

3 - Requisitos da Contratação.

(inciso III, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

3.1. Consideramos que a contratação planejada envolve a seleção de empresa especializada no fornecimento de profissionais capacitados para atuar nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim.

3.2. A contratação exige profissionais com competências específicas em enfermagem, técnico de enfermagem e operação de veículos de urgência e atendimento regulatório.

3.3. A definição precisa dos perfis profissionais, quantitativos de plantões, e critérios de seleção está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, e busca pela proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

3.4. Há ênfase na substituição imediata de profissionais que não atendam aos critérios, garantindo continuidade e qualidade do serviço. A contratada é responsável por manter



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

uma reserva de profissionais qualificados para substituições necessárias, assegurando altos padrões de atendimento emergencial.

4 - Estimativas das Quantidades para a Contratação.

(inciso IV, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Essas quantidades foram calculadas para garantir a cobertura assistencial adequada ao longo do ano, considerando as necessidades operacionais e as demandas emergenciais específicas da região atendida pelo consórcio.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	2	Profissionais	Enfermeiro -08:00hs por dia – 40:00hs semanais
2	10	Profissionais	Técnico de Enfermagem – Até 65 Plantões Mensais – 12/36
3	10	Profissionais	Condutor Socorrista – Até 65 Plantões Mensais – 12/36

5 - Levantamento de Mercado.

(inciso V, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Com o intuito de atender essa necessidade, nesse caso só há duas opções que se fazem possíveis:

6 - Estimativa do Valor da Contratação.

(inciso VI, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

6.1. Valor Orçado (12 meses): R\$ 2.710.399,81.

6.2. Esses valores e quantidades refletem o planejamento orçamentário e as necessidades operacionais para garantir a eficácia e eficiência dos serviços prestados pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1	Enfermeiro	Serviço	72	R\$ 697.199,98
2	Técnico de Enfermagem	Plantões	1.560	R\$ 950.400,36
3	Condutor Socorrista	Plantões	1.560	R\$ 1.062.799,92

7 - Descrição da Solução como um Todo

(inciso VII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. Objeto



7.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para atuação nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim.

7.2 Serviços

7.2.1. Conforme o Art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da solução contempla não apenas a prestação qualificada de serviços, mas também a gestão operacional e administrativa necessária, assegurando a continuidade e a eficiência dos atendimentos emergenciais.

8 - Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação.

(inciso VIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. A decisão de não parcelar a contratação, optando por uma abordagem global, está fundamentada na eficiência operacional e administrativa que essa modalidade oferece. A Lei 14.133/2021 enfatiza a importância de adotar práticas que maximizem a economia de recursos e a eficácia da gestão pública.

8.2. Ao centralizar os serviços sob um único contrato, reduzem-se custos administrativos e operacionais, assegura-se uma gestão mais coesa e integrada dos serviços oferecidos pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim, além de facilitar o controle de qualidade e a continuidade dos serviços essenciais à população.

9 - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos.

(inciso IX, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação de serviços para o SAMU Regional Vale do Jurumirim são o aumento da eficiência no atendimento a emergências médicas, redução do tempo de resposta nas situações de urgência, e melhoria na cobertura e qualidade do serviço prestado à população dos municípios consorciados.

9.2. Conforme a Lei 14.133/2021, busca-se assegurar que a prestação desses serviços essenciais esteja alinhada com os princípios de eficácia, eficiência, e economicidade, contribuindo significativamente para a saúde pública e o bem-estar da comunidade atendida.

10 - Providências Prévias à Celebração do Contrato.

(inciso X, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Antes da celebração do contrato para serviços especializados às Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, as providências prévias incluem a



avaliação da viabilidade orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

10.2. Ademais, é essencial a verificação da qualificação técnica e financeira dos potenciais fornecedores, além da transparência e publicidade do processo licitatório para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

11 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

(inciso XI, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Contratações correlatas são aquelas que, embora distintas, estão vinculadas por complementaridades ou dependências funcionais.

11.2. Contratações Interdependentes referem-se a contratos cuja execução ou resultado de um depende diretamente do outro.

11.3. No contexto da contratação de serviços para as Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, não existem contratações correlatas ou interdependentes previstas.

11.4. Assim, a contratação em questão é considerada autônoma, sem necessidade de ajustes ou serviços complementares que impactem diretamente sua execução ou resultados.

12 - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

(inciso XII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Dentro do escopo do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços pelo SAMU Regional Vale do Jurumirim, os impactos ambientais diretos são considerados mínimos, dada a natureza dos serviços de saúde.

12.2. Contudo, medidas mitigadoras, como a adoção de práticas sustentáveis na gestão dos resíduos gerados e a utilização eficiente de recursos, são recomendadas para promover a responsabilidade ambiental e conformidade com legislações pertinentes.

13 - Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade.

13.1. A adequação da contratação para o atendimento da necessidade, é assegurada pela análise detalhada da demanda por serviços essenciais de saúde prestados pelas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim.



13.2. Esta contratação visa suprir a carência de profissionais especializados para garantir resposta eficiente e rápida às emergências médicas, alinhando-se diretamente com as metas de saúde pública e bem-estar da comunidade atendida, garantindo assim a eficácia e relevância dos serviços contratados em relação às necessidades identificadas.

14 - Posicionamento Conclusivo.

(inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021)

14.1. O posicionamento conclusivo, alinhado ao Inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, enfatiza que a contratação proposta para os serviços especializados do SAMU Regional Vale do Jurumirim está plenamente justificada.

14.2. Ela atende às exigências legais e às necessidades urgentes de saúde pública dos municípios consorciados, garantindo a entrega de serviços essenciais com eficiência, eficácia e responsabilidade fiscal, assegurando assim a maximização do bem-estar público e a otimização dos recursos investidos.

Piraju, 08 de janeiro de 2025.

Raudanwenbsten Custório de Correa Salvador
Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

ANEXO 02
PREGÃO ELETRÔNICO N. ==/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos relativos à habilitação deverão ser digitalizados, preferencialmente em arquivo PDF, e anexados no site da BLL, no momento do cadastro da proposta, em campo próprio para cada documento, sob pena de inabilitação.

ATENÇÃO: Não serão aceitos documentos vencidos, cópias sem autenticação, desatualizados, ou dirigidos a outros órgãos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade de tributos Municipais;
- f)** Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- g)** Prova de regularidade de tributos Federais abrangendo, inclusive, **contribuições sociais**;
- h)** Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).
- k)** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- l)** Declaração e Certificado de Registro Cadastral Junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- m)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a AMVAPA; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores da AMVAPA; e que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e n. 147/14 – CONFORME MODELO DO ANEXO 6.
- n)** Proposta elaborada em papel timbrado

Observações

1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo aqueles que por força de lei são expedidos em nome da matriz.
- 1.1. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de



ambas proponentes.

2. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

3. As licitantes (MEs/EPPs), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada com restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do objeto, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02.

4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2025**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Piraju, Estado de São Paulo, na sede do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.753.263/0001-60, neste ato representado pelo SR. **LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Piraju, e o gestor do contrato o Sr. **RAUDANWENBSTEN**



CUSTÓDIO DE CORREA SALVADOR, portador do CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] doravante denominado **“CONSELHO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA”**, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida na XXXX, N.º XXX – BAIRRO XXX, na cidade de XXXX, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, portador do RG nº. X.XXX.XXX-X e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Resoluções do Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas regulamentares e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para prestação de serviços nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Enfermeiro	Serviço	72	R\$	R\$
2	Técnico de Enfermagem	Plantões	1.560	R\$	R\$
3	Condutor Socorrista	Plantões	1.560	R\$	R\$

1.2 – Este instrumento não obriga o Consórcio a solicitar os serviços contidos na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Consórcio-AMVAPA, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Consórcio mediante emissão da Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizada mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Ordem de Serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA
DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Os serviços serão prestados nas Bases Descentralizadas do SAMU nas cidades de Avaré; Cerqueira César; Paranapanema; Itaí; Taquarituba; Itaporanga; Taguaí; Fartura e Águas de Santa Barbara), conforme ANEXO I.

4.2 - O horário de funcionamento de SAMU 192 é de 24 horas, das 00 horas às 24 horas, de segunda a domingo, inclusive em feriados.

4.3 - Os serviços realizados de forma contrária ao disposto neste contrato e termo de referência, ANEXO I do edital licitatório, não serão pagos.

4.4 - Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os serviços prestados.

4.5 - Notas fiscais de entrega deverão mencionar, com a maior precisão possível, os serviços realizados e o número da respectiva nota de empenho.

4.6 - O Coordenador do SAMU se reserva o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, ANEXO I do edital licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação/protocolização da Nota Fiscal e Guias de Recolhimento GRPS e FGTS, bem como, Atestado de Recebimento do fiscal do contrato.

5.1.1 - Os serviços serão pagos em conformidade com as horas de trabalho realizadas pelos profissionais, mediante RELATÓRIO dos serviços realizados e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.1.2 - A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.



5.2 - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Consórcio, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

5.3 - Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

5.3.1 - Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O Consórcio, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com o Consórcio; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio-AMVAPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.4.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.4.5. fraudar a licitação

8.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 8.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.5.1. advertência;
- 8.5.2. multa;
- 8.5.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.7.1. Para as infrações previstas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.7.2. Para as infrações previstas nos itens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.4.4, 8.4.5, 8.4.6, 8.4.7 e 8.4.8, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Consórcio, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do



cumprimento da Ata, bem como, o Consórcio se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

f) – não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Consórcio, salvo quando autorizado por escrito; e,

g) – atuar na presente ata de registro de preços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Consórcio

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização da execução do objeto;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;

d) – Promover o pagamento na época oportuna; e,

e) respeitar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet ==.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Piraju/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 - O Consórcio não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.

Piraju, XX XXXX DE 2025.

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAUDANWENBSTEN CUSTÓDIO DE CORREA SALVADOR
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXX
FORNECEDOR DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

Mara Pellicer Freschi

RG:

CPF:

Fabiana Maria S. Degelo Bruno

RG:

CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE/SP.

Pregão Eletrônico n. 01/2025

CONTRATANTE: CONSELHO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

DETENTOR DA ATA: XXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para prestação de serviços nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim., pelo prazo de 12 (doze) meses.

**VALOR REGISTRADO:** R\$ XXXXX (XXXXX)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), XX de XXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

Cargo: Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

E-mail: laipiraju@yahoo.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

Cargo: Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

E-mail: laipiraju@yahoo.com.br

Assinatura: _____



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA

Cargo: Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

E-mail: lairpiraju@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Endereço E-mail: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: RAUDANWENBSEN CUSTODIO DE CORREA SALVADO

CPF: [REDACTED]

Cargo: Coordenador Geral da Central de Regulação do SAMU

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Gustavo Francisco Albanesi Bruno

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA
CNPJ Nº: 03.753.263/0001-60

CONTRATADA: **XXXXXX**

CNPJ Nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de profissionais para prestação de serviços nas Bases Descentralizadas do SAMU Regional Vale do Jurumirim., pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR REGISTRADO: XXXXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/produtos de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou produtos a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou produtos foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Piraju, XX de XXXX de 2025.

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXX
DETENTOR DA ATA

**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2025.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, representante devidamente constituído da empresa - (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da



Conselho Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358 E-mail: licitacao@amvapa.com.br

referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante do **Conselho Intermunicipal do Alto do Vale do Paranapanema - AMVAPA**, antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prazo de Validade da Proposta: No mínimo 60 dias.

Forma de Pagamento: Conforme Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2024.

XXXXX, XXX de XXXX de 2024.

(Representante legal do licitante)



MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

AO

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA.

A/C – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO nºXXXX/2025.

A Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei que, reúne todos os requisitos exigidos no Edital, sejam elas quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital, tudo de acordo Lei n. 14.133/2021, ainda, em cumprimento ao solicitado no presente instrumento convocatório do edital, **DECLARAMOS** sob as penas da lei, que:

I – NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo dos municípios consorciados exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n. 14.133/2021 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II – NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei 14.133/2021, com redação determinada pela lei 9.854/1999.



III – RECEBEU todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos o ítems nele estabelecidos.

IV – ESTÁ apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V – SOB as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os produtos/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.

VI – CONCORDA com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;

VII – TEM pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Cidade/Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP. LEGAL
(Carimbo com CNPJ da empresa)